



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6177C-022B5-744DC



Termo Aditivo 00015/2023-7

Processo: 00847/2023-4

Classificação: Acordos de Cooperação Técnica

Descrição complementar: Termo Aditivo

Criação: 20/04/2023 13:50

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

ANEXO 3

TERMO DE ADESÃO BB GESTÃO ÁGIL – TRIBUNAIS

TERMO DE ADESÃO AO ACT Nº 01, DE 2022 ASSINADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL COM O BANCO DO BRASIL, VISANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, DENOMINADA BB GESTÃO ÁGIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO adere aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, celebrado entre a ATRICON e o Banco do Brasil, para fornecimento da solução denominada BB Gestão Ágil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTES TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão tem por objeto a observação e cumprimento, por parte dos tribunais que utilizam o Sistema BB Gestão Ágil, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica de que trata a Cláusula Primeira, bem como a observação das demais condições estabelecidas por este Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõe o objeto deste instrumento consistem em:

- I. Solução em TI para permitir consulta pelos Tribunais de Contas por meio de *Application Programming Interface* – API, conforme especificações das rotinas operacionais descritas no Anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – SOLUÇÃO EM TI PARA PERMITIR CONSULTA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS

O **BANCO** disponibilizará o sistema **BB GESTÃO ÁGIL** aos **TRIBUNAIS** que aderirem a este Acordo de Cooperação Técnica - ACT, de forma a viabilizar o acesso às informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como consultar documentos de despesa vinculados pelos titulares aos débitos das contas correntes específicas de repasses governamentais que utilizam a solução BB Gestão Ágil. Os titulares, ou representantes por ele delegados, serão doravante denominados simplesmente **BENEFICIÁRIO** para facilitar o acompanhamento da execução financeira.

Parágrafo Primeiro – Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, para o acompanhamento da execução financeira, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

Parágrafo Segundo – Os dados para o acompanhamento da execução financeira serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo **BANCO**. O **BANCO** somente disponibilizará o extrato das contas e caberá ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

Parágrafo Terceiro – Após a inserção dos dados para a o acompanhamento da execução financeira pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, o **BANCO** disponibilizará essas informações aos **TRIBUNAIS**, por meio de canais eletrônicos.

Parágrafo Quarto – O **BENEFICIÁRIO** poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para subsidiar o acompanhamento da execução financeira, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

Parágrafo Quinto – No caso das Notas Fiscais Eletrônicas, será facultado ao **BENEFICIÁRIO** inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema **GESTÃO ÁGIL** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

Parágrafo Sexto - O **BANCO** não tem responsabilidade sobre os dados inseridos nos sistemas pelo **BENEFICIÁRIO**. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

Parágrafo Sétimo – Os dados complementares inseridos pelos **BENEFICIÁRIOS** só poderão ser disponibilizados para as contas de **BENEFICIÁRIOS** de repasses governamentais realizados por meio do BB Gestão Ágil.

Parágrafo Oitavo – Os serviços descritos nesta Cláusula serão disponibilizados de forma gradual durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

Parágrafo Primeiro – Aos Tribunais

- I. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- II. Informar ao **BANCO**, mediante preenchimento de Termo de Cadastramento de Tribunais – Anexo 4, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento no âmbito de suas competências;
- III. Manter rígido controle de segurança das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
- IV. Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **GESTÃO ÁGIL**;
- V. Internalizar em sistema próprio os dados consultados para subsidiar o acompanhamento da execução financeira;
- VI. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **GESTÃO ÁGIL**;
- VII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- VIII. Permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;
- IX. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do **GESTÃO ÁGIL**, colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade dos usuários, em consonância com as normas de segurança da informação do **BANCO** e a legislação pertinente;
- X. Responsabilizar-se pela exatidão e completude dos dados registrados nos arquivos encaminhados ao **BANCO**.

- XI. Recomendar aos Entes Repassadores de recursos governamentais sob sua jurisdição a assinar instrumento com o **BANCO** para abertura e inclusão das contas correntes específicas de seus repasses no **GESTÃO ÁGIL**, de forma a possibilitar a consulta aos dados descritos neste Acordo;
- XII. Recomendar aos entes governamentais sob sua jurisdição a abertura e manutenção de contas correntes de sua titularidade no Banco do Brasil, de modo a viabilizar a consulta aos dados descritos neste Acordo.
- XIII. Responsabilizar-se por eventuais questionamentos realizados pelos titulares das contas correntes, inclusive judiciais, relacionados ao acesso aos extratos bancários das contas correntes.

Parágrafo Segundo - Ao BANCO:

- I. Disponibilizar acesso às informações de movimentação financeira de contas entes governamentais disponíveis nas bases do **BANCO** aos **TRIBUNAIS** por meio de *Application Programming Interface* - API;
- II. Gerar e fornecer credenciais de acesso aos **TRIBUNAIS** para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;
- III. Informar à **ATRICON** e aos **TRIBUNAIS** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **GESTÃO ÁGIL** com, no mínimo, 90 dias de antecedência;
- IV. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica de manutenção do serviço dos **TRIBUNAIS**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- V. Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- VI. Comunicar tempestivamente aos **TRIBUNAIS** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;
- VII. Manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por dez anos, a partir da vinculação ao **GESTÃO ÁGIL**, podendo disponibilizá-las aos **TRIBUNAIS**;

Parágrafo Quarto – Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este instrumento e pelas informações inseridas no sistema pelo **BENEFICIÁRIO** para acompanhamento da execução financeira.

Vitória (ES)/Data,

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente